DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1392/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/10027/2021
PROTOCOLO	: 2124855
ÓRGÃO	: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BELA VISTA/MS
JURISDICIONADO	: JERÔNIMO FERREIRA
TIPO DE PROCESSO	: NOTAS DE EMPENHO DERIVADAS DO PREGÃO PRESENCIAL 03/2021 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 02/2021
RELATORA	: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023).

Trata-se da análise dos Substitutivos Contratuais - Notas de Empenho emitidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do Município de Bela Vista, em favor da empresa Depósito de Materiais para Construção Santa Rosa Ltda - EPP, em decorrência da Ata de Registro de Preços n.º 002/2021 originada do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 003/2021, cujo objeto é a aquisição de material de consumo (construção, hidráulico, elétrico, ferragens e ferramentas) para manutenção preventiva, corretiva e similar nas edificações das Unidades Administrativas da Autarquia e manutenção das Estações de Tratamento de Água e Esgoto (ETA e ETE), por um período de 12 (doze) meses, no valor total de R$ 182.300,39 (cento e oitenta e dois mil trezentos reais e trinta e nove centavos).

A Divisão de Fiscalização manifestou-se pela extinção do processo e consequentemente arquivamento, haja vista que a documentação relativa à formalização dos Substitutivos Contratuais (Notas de Empenho - peça 13) não alcançou individualmente o valor de remessa obrigatória de R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

No mesmo sentido, manifestou-se a Procuradoria de Contas (PAR - 3ª PRC - 1220/2024 – peça 20).

É o relatório.

Assiste razão à equipe técnica e ao Ministério Público de Contas. Considerando-se que as Notas de Empenho encaminhadas como substitutivos contratuais não atingiram o valor mínimo de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), de

forma individualizada, conforme alínea “b” do inciso II do art. 18, c/c a alínea “b” do inciso I do art. 25, ambos do Manual de Peças Obrigatórias, o arquivamento dos presentes autos é medida que se impõe, uma vez que a remessa foi efetuada em desacordo com os normativos desta Corte de Contas.

Diante do exposto, acompanho a análise técnica e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** do presente processo, nos termos dos artigos 11, V, “a”, da Resolução TCE/MS n.º 98/2018;

2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 08 de março de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.
)